Edição Nº 2384 Sexta Feira, 16 de outubro de 2020

DECRETO N° 15.520, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.020.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 215 da Constituição Federal (CF/88) e no artigo 190 da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 15.351, de 31 de março de 2020, que decreta o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, conforme Resolução 5.532, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 15.475, de 19 de agosto de 2020, que regulamenta o Cadastro Municipal de Cultura (CMC) no âmbito do Município de Lavras, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 15.497, de 14 de setembro de 2020, que institui e nomeia membros do Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 044/2020 da Confederação Nacional de Municípios (CNM), que dispõe sobre a Lei Aldir Blanc: primeiras orientações aos gestores municipais de cultura;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n° 054/2020 da Confederação Nacional de Municípios (CNM), que dispõe sobre a Lei Aldir Blanc pós-regulamentação federal: orientações aos gestores municipais de cultura; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários à aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito local, conforme determinado no artigo 2º, parágrafo 4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

DECRETA,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.**Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Lavras, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.
- **Art. 2º.**A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura será o órgão responsável pelo recebimento dos recursos destinados ao Munícipio de Lavras, nos termos dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
 - Art. 3°. Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura:
- I Assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Federal nº 10.464/2020 e do presente Decreto, por meio da coordenação e execução de ações pertinentes em âmbito local, incluindo-se a prestação de contas dos recursos recebidos;
- II Distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- III Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais; e
- IV Contribuir para ampla publicidade do disposto na Lei Federal n° 14.017/2020, no Decreto Federal n° 10.464/2020 e no presente Decreto.
- **Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderá ser auxiliada pelo Comitê Gestor Municipal das Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural, instituído pelo Decreto Municipal n° 15.497/2020.
- **Art. 4º.**Nos termos do artigo 10 e do Anexo III do Decreto Federal nº 10.464/2020, os recursos destinados ao Município de Lavrasserão de R\$ 730.856,59 (setecentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil.
 - § 1°. Do valor previsto no *caput* deste artigo será destinada:

- I A quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para cumprimento do disposto no inciso II, *caput*, do artigo 3º deste Decreto;
- II A quantia R\$ 520.856,59 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para cumprimento do disposto no inciso III, *caput*, do artigo 3º desde Decreto.
- § 2º.Caso a quantia destinada para cumprimento do disposto no inciso II, caput, do artigo 3º deste Decreto não seja integralmente utilizada, em razão da ausência de beneficiários que preencham os requisitos para recebimento do subsídio mensal, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderá remanejar o recurso remanescente para cumprimento do disposto no inciso III, caput, do artigo 3º desde Decreto.
- § 3°. Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017/2020, e por este Decreto, deverão residir e estar domiciliados, ou ainda, manter sede no Município de Lavras.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

- **Art. 5º.**Para se beneficiar do subsídio mensal de que trata o inciso II, *caput*, do artigo 3º deste Decreto, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias deverão apresentar Requerimento, através do preenchimento do Anexo III deste Decreto, devidamente acompanhado de:
- I Comprovante de sede no Município de Lavras, tais como Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ato constitutivo ou contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro.
- II Documentos que comprovem a constituição jurídica (ato constitutivo ou contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro), no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III –Autodeclaração, conforme modelo sugerido no anexo II deste Decreto, formalmente assinada por todos os membros administradores do espaço artístico e cultural atestando sua existência, acompanhada dos respectivos Cadastros de Pessoas Físicas (CPF), bem como da indicação do responsável pelo recebimento do subsídio mensal, apenas na hipótese de inexistência de documentos que comprovem a constituição jurídica do espaço (CNPJ);
- IV Portfólio e/ou documentação que comprove o exercício de atividades no setor artístico e/ou cultural nos 12 (doze) meses anteriores a decretação do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia causada pelo Agente Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal n° 15.351/2020;
- V Comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço artístico e cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;
- VI Comprovantes de despesas de manutenção do espaço artístico e cultural no período do estado de calamidade pública, especialmente quanto aos meses de abril a setembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

- a) Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia, condomínio, transporte e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural; e
- c) Despesas relativas aos funcionários (ex: holerites, contratos) e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço artístico e cultural(ex: contratos, notas fiscais), se existente.
- VII Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal, nos termos do Anexo V deste Decreto;
- VIII Comprovante de interrupção das atividades artísticas e culturais por força das medidas de isolamento social decorrente do Estado de Calamidade Pública, podendo ser apresentada por autodeclaração;
- IX Homologação no Cadastro Municipal de Cultura (CMC), quando for o caso, conforme o *caput* do artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020;
- X Proposta de contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada de suas atividades, consistente na realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares;
- XI Relatório indicativo de pontuação, apresentando a pontuação correspondente a cada um dos critérios definidos no Anexo I deste Decreto;
- XII Autodeclaração atestando a veracidade de todas as informações apresentadas.
- § 1º.O requerimento de concessão dosubsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo, acompanhando dos respectivos documentos, será apresentado pelo interessado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, até a data de 30 de outubro de 2020, em envelope lacrado identificado com o nome do espaço artístico e cultural.
- § 2º.O subsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 10.000,00 (dezmil reais), e será concedido pelo período de 02 (dois) meses.
- § 3º.A específica definição do valor mensal correspondente ao subsídio destinado a cada um dos espaços artísticos e culturais será realizada conforme os critérios definidos no Anexo I e será publicada no Diário Oficial do Município, através de Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, da qual caberá recurso (Anexo VI) pelo interessado no prazo de 48 horas a contar da respectiva publicação.
- **§4º.** A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, procederá à Convocação dos beneficiados, através do no Diário Oficial do Município, para assinatura do Termo de recebimento de subsídio emergencial para espaços e organizações culturais TRSE.

- § 5°.A comprovação do exercício de atividades no setor artístico e/ou cultural de que trata o inciso IV, *caput*, deste artigo, será realizada através de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município de Lavras.
- **§6º.**A proposta de contrapartida prevista no inciso X, *caput*, deste artigo definirá, no mínimo, o planejamento das atividades que se pretende desenvolver, o local, o lapso temporal e a carga horária, a fim de seja realizada análise de viabilidade por parte da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.
- §7°. No caso da quantia destinada para concessão dos subsídios mensais, nos termos do artigo 4°, parágrafo 1°, inciso I, ser inferior a soma dos subsídios mensais pleiteados pelos espaços artísticos e culturais que cumprirem os requisitos deste artigo, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura selecionará os espacos que serão beneficiados.
- **§8º.**A seleção prevista no parágrafo 7º deste artigo se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados através do Diário Oficial do Município, vedado qualquer outro processo.
- **§9º.**O adimplemento do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo ficará condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e outras bases de dados do Município, especialmente o Cadastro Municipal de Cultura (CMC).
- **Art. 6º**. Fica vedado o recebimento do subsídio mensal previsto no artigo 5º deste Decreto por parte dos espaços artísticos e culturais que:
- I Requeiram o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural:
- II Sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- **Art. 7º.**O beneficiário do subsídio mensal previsto no artigo 5º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, no prazo máximo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- **§ 1º.**A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

- § 2º.Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
 - I Internet;
 - II Transporte;
 - III Aluguel;
 - IV Telefone;
 - V Consumo de água e luz; e
- VI– Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- **Art. 8º**. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços artísticos e culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
 - I Pontos e pontões de cultura;
 - II Teatros independentes;
- III –Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
 - IV Circos;
 - V Cineclubes;
 - VI Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
 - VII Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
 - VIII -Bibliotecas comunitárias;
 - IX Espaços culturais em comunidades indígenas;
 - X Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
 - XI Comunidades quilombolas;
 - XII Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - XV Livrarias, editoras e sebos;
 - XVI Empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - XVII Estúdios de fotografia;
 - XVIII Produtoras de cinema e audiovisual;
 - XIX Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 - XX Galerias de arte e de fotografias;
 - XXI Feiras de arte e de artesanato;
 - XXII Espaços de apresentação musical;
 - XXIII Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV-Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados no Cadastro Municipal de Cultura (CMC).

CAPÍTULO III DOS EDITAIS

- **Art. 9°.** Para atender o disposto no artigo 3°, inciso III, deste Decreto, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura elaborará e publicará 04 (quatro) editais que contemplarão os seguintes eixos:
- I 1º Edital: Seleção e premiação de propostas com a finalidade de realização de produção de conteúdos culturais artístico e/ou culturais, por meio virtual:
- II 2º Edital: Seleção e premiação de apresentações musicais a serem transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;
- III 3º Edital: Seleção e premiação de obras literárias inéditas destinadas a formação de acervo cultural do Município de Lavras e desenvolvidas por autores locais:
- IV 4º Edital: Seleção e premiação de projetos culturais a serem desenvolvidos em favor do Município de Lavras, observando-se um dos seguintes seguimentos: música, dança, artes cênicas (teatro e circo), literatura, artes visuais, cinema e vídeo, folclore, artesanato, cultura popular, cultura urbana, gastronomia e outras áreas artísticas e culturais.
- § 1°.O valor correspondente a R\$ 520.856,59 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) previsto no artigo 4°, parágrafo 1°, inciso II deste Decreto, será subdividido entre os editais previstos no *caput* deste artigo.
- § 2º. Fica autorizado o remanejamento de valores entre os editais previstos no caput deste artigo, no caso de comprovada inexistência de interessados em determinado eixo, à critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, de acordo com a verificação da realidade social do âmbito local.
- § 3°.O procedimento a ser exarado no edital previsto no *caput* deste artigo será simplificado, visando a democratização do acesso aos interessados, garantindo celeridade na concessão do recurso emergencial.
- **§4º.** Para efeitos deste Decreto, considera-se procedimento simplificado aquele cujas fases tenham prazo de duração reduzido, iniciando-se com a fase de classificação e julgamento das propostas, e, posteriormente, realizando-se a fase de habilitação, a ser disciplinada nos editais.
 - §5º.Os editais referidos no *caput* deste artigo deverão conter, no mínimo:
 - I O objeto;
 - II Os prazos;
 - III O limite do repasse financeiro;
- IV O valor máximo destinado a trabalhos, obras e projetos de cada um dos editais;

- V As condições de participação;
- VI As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
 - VII A forma e o prazo para prestação de contas;
 - VIII Os formulários de apresentação; e
 - IX A relação de documentos exigidos.
- **§6°.**Para se beneficiar dos recursos financeiros previstos neste artigo, o autor do trabalho, obra ou projeto deverá comprovar sua Homologação no Cadastro Municipal de Cultura (CMC), nos termos do Decreto Municipal n° 15.475/2020.
- **§7°.**A seleção dos trabalhos, obras e projetos ocorrerá mediante a verificação daqueles que obtiverem a maior pontuação, observando-se os critérios a serem definidos nos respectivos Editais.
- **§8°.**Os editaisreferidos no *caput*serão destinados aos profissionais da cultura e também aosespaços artísticos e culturais que não sejam contemplados para o recebimento de subsídio mensal previsto no artigo 5° deste Decreto.
- **Art. 10.** O repasse dos recursos para os trabalhos, obras, atividades e projetos contemplados nos editais previstos no artigo 9º deste Decreto ocorrerá em parcela única por meio de transferência para a conta bancária da pessoa física oujurídica selecionada.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

- **Art. 11.** O repasse dosubsídio mensal previsto no inciso II, artigo 3º deste Decreto ficará condicionado à assinatura de "Termo de recebimento de subsídio emergencial para espaços e organizações culturais TRSE " por parte do beneficiário selecionado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.
- **§ 1º.** O "Termo de recebimento de subsídio emergencial para espaços e organizações culturais TRSE" mencionado no *caput* discriminará, no mínimo:
 - I A qualificação das partes;
 - II O objeto com a identificação do espaço;
 - III –Os valores a que fazem jus;
 - IV A contrapartida;
 - V A forma de pagamento
 - VI Os períodos de execução e vigência;

- VII O compromisso do beneficiário de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção do espaço cultural;
 - VIII As dotações orçamentárias.
- § 2º. A prestação de contas prevista no inciso VII, parágrafo 1º deste artigo observará o disposto no artigo 7º deste Decreto.
- **Art. 12.**A prestação de contas correspondente aos recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto no inciso III, artigo 3º deste Decreto dar-se-á através da comprovação da respectiva execução do trabalho, obra ou projeto, conforme o caso, em conformidade com os requisitos previstos nos editais.
- **Art. 13.**Sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a penalidade de restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista no *caput* observará os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO V DISPOSITIVOS FINAIS

- **Art. 14**. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura poderá editar normas complementares a este Decreto.
 - **Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em XXX de XXX de 2.020.

JOSÉ CHEREM Prefeito Municipal

ANEXO I Decreto n° 15.520 de 09 de outubro de 2020

Item	Critérios de classificação dos espaços artísticos e culturais	Pontuação máxima	2	4	6	8
1	Situação do local de funcionamento do espaço constante no CNPJ ou declarado	8	Não Possui/Cedido	Próprio	Alugado/Financiado	
2	Localização do espaço em área de maior vulnerabilidade social	6	Área Urbana	Área Rural	Itinerante	
3	Porte e finalidade econômica do Espaço cultural	8	Empresa de médio a grande porte, desde que identificada como espaço artístico e cultural, nos termos do artigo 8º deste Decreto	•	Microempresa (ME) e Microempreendedor individual (MEI)	Coletivo Cultural e Organizações da Sociedade Civil
4	Média aritmética das despesas de manutenção do espaço, verificadas entre os meses de	8	De R\$ 0,00 (zero reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)		De R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	mil e quinhentos

	abril e setembro de 2020			mil reais)		
5	Faturamento/receita do espaço referente ao ano de 2019, incluindo-se receitas próprias, doações, patrocínio, vendas, entre outros.	8	R\$24.000,00	um centavo) a	De R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano	reais) por ano
	TOTAL:	36				

Pontuação total obtida	Valor do subsídio
0 a 12	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
13 a 24	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
25 a 36	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

I – Para efeitos deste Anexo, do Decreto nº 15.519/2020, entende-se como:

- a) Média aritmética, o somatório de todas as despesas de manutenção do espaço verificadas entre os meses de abril e setembro de 2020, dividido pela quantidade de meses em análise (seis meses);
- b) Despesas de manutenção do espaço: aquelas previstas no artigo 7º, parágrafo 2º deste Decreto.

ANEXO II

Decreto n° 15.520 de 09 de outubro de 2020

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ESPAÇO ARTÍSTICO E CULTURAL PARA COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA

) Administrador		
		, (/PF	,
RG		ondoroco		nº
inacionalida	ue Pairro	,endereço_	CED	, nº
Tolofono	Daii10	, Email	_, CEF	······································
releione		, Liliali		
				sídio previsto na Lei Federal creto Municipal nº 15.520/20.
Nomo:				AL E ARTÍSTICO
		aal no municír		Estado de Minas Gerais, no
endereço _	CED		Tolofono	, nº, Bairro ,
email	, CEP	,	releione	, Site web
Ciliali				_, Site web
Nome: Endereço:_ CPF:				SUBSÍDIO MENSAL
DECLARO de Espaço sujeito às l legislação a	que todas as i Cultural são v penalidades e plicável, em e	nformações con verdadeiras e d sanções adm especial a Lei F	nstantes nesta le minha inteira ninistrativas, ci federal nº 7.11	declaração e Autodeclaração a responsabilidade, e estarei vis e criminais previstas na 5, de 29 de agosto de 1983, e dezembro de 1940 (Código
	Assinatura	do(s) Represe	ntante(s) do Es	spaço Cultural:
	Nome do	o(s) Representa	ante(s) do Espa	aço Cultural:
l	_avras,	, de		, de 2.020

ANEXO III

Decreto n° 15.520 de 09 de outubro de 2020

REQUERIME	NTO (Artigo 5° do De	creto 15.520/20)
Nome do Espaço:		
CNPJ ou CPF do Responsá	vel	
Endereço do espaço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Responsável:		
·		
CPF do responsável:	Telefone:	E-mail:
Endereço do responsável:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Código de identificação		
no Cadastro Municipal de Cultura (CMC) ou outro		
cadastro de que trata o	<u>N°</u>	
§1º do artigo 7º da Lei		
Federal nº 14.017/20.		
		stro e os documentos necessários e),00 (três mil reais) e máximo de R\$
		abelecidos no Decreto Municipal nº
15.520/20.		
INFORME. BREVEMENTE. O	HISTÓRICO DE TRABA	ALHO CULTURAL REALIZADO NO
ESPAÇO CULTURAL. (INCISC	O IV DO ARTIGO 5º DO	DECRETO 15.520/20) Devem ser
		ão (tais como fotografias, vídeos, edes sociais, links de sites, dentre
		r artístico e/ou cultural nos 12 (doze)
meses anteriores a decretação	do Estado de Calamida	de Pública decorrente da Pandemia
causada pelo Agente Coronavi 31 de março de 2.020	rus (COVID-19), conforr	ne Decreto Municipal n° 15.351, de
2. 25 maryo do Elozo		

Decreto 15.520/2 pelo Decreto Mun	0). Descreva de que modo a d	S ATIVIDADES (inciso VIII do artigo ecretação do Estado de Calamidade F ço de 2.020, impactou nas ações/ativio da das atividade	ública
	<u></u>		
artigo 5º do Dec cultural podeofere mensuráveis, apó destinadas, priorit públicos de sua definirá, no míni	creto 15.520/20).Informequais ecerdentro da suaárea de atua s a retomada de suas atividad cariamente, aos alunos de esco comunidade, de forma graf	CIDAS PELO BENEFICIADO(inciso as ações de contrapartida que o e ação em bens ou serviços economica les, consistente na realização de ativiolas públicas ou de atividades em es uita, em intervalos regulares. A providades que se pretende desenvol	spaço mente dades paços posta
Ação 1		Valor Estimado:	
Ação 2		Valor Estimado:	
		Valor Estimado.	
Ação 3		Valor Estimado:	
Ação 3 RELATÓRIO INI 15.520/20).Relató		Valor Estimado: . (inciso VII do artigo 5º do De presentando a pontuação corresponde	
Ação 3 RELATÓRIO INI 15.520/20).Relató	rio indicativo de pontuação, a	Valor Estimado: . (inciso VII do artigo 5º do De presentando a pontuação corresponde	
Ação 3 RELATÓRIO INI 15.520/20).Relató cada um dos crité AUTODECLARAG DECLARO que to	rio indicativo de pontuação, a rios definidos no Anexo I do De CAO (inciso XII do Decreto 19 odas as informações constant	Valor Estimado: . (inciso VII do artigo 5º do De presentando a pontuação correspondecreto 15.520/20.	ente a

ANEXO IV

Decreto n° 15.520 de 09 de outubro de 2020

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº XXXX Proponente/Beneficiário:

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, CNPJ Nº XXXXXXXXX, com sedena xxxxxxx, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Alexandre de Abreu Belo, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, portador da Cédula de Identidade xxxxxx, doravante xxxxxxxxxx, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio laboral no endereco supra, e XXXX, CNPJ n° XXXX, com endereco na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por XXXX, CPF n° XXXX, RG n° XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE SUBSÍDIO **EMERGENCIAL** RECEBIMENTO DE PARA **ESPACOS** ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal 15.520/2020 e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seu espaço físico, solucionando demandas emergenciais provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas no Município e Lavras-MG para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA	TERCEIR	A - DOS RE	ECURSO	S		
Para a cons	ecução d	las atividade	es aqui p	orevistas no o	bjeto deste TERM	O DE
RECEBIMEN	ITO DE	SUBSÍDI	O EME	RGENCIAL	PARA ESPAÇO	S E
ORGANIZAÇ	:ÕES CUI	_TURAIS - ⁻	ΓRSE, co	nceder-se-á o	valor global de R\$_	
correndo	por	conta	da	dotação	orçamentária	n
					, consignada	is no
depositados	na conta	bancária do	BENEFI	CIÁRIO inform	smo e Cultura, que lada previamente el er, Turismo e Cultura.	m sua
PARÁGRAF	O PRIME	i IRO : O pag	gamento	se dará em_	parcelas no val	lor de

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária de titularidade do BENEFICIÁRIO em Instituição Financeira;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

- I DASECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA SECULT :
- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos para a execução do projeto proposto aprovado, no valor de R\$_____(valor por extenso);
- b) Analisar a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS TRSE, observado o disposto na cláusula sétima deste instrumento;
- c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- d) Fornecer ao BENEFICIÁRIO normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS TRSE.

II – DO BENEFICIÁRIO

- a) Manter escrituração contábil regular e apresentá-la se solicitada para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Informar conta bancária para que a secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo

- e Cultura efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS TRSE;
- c) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS TRSE;
- d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
- e) Garantir os meios e as condições necessárias para que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Culturae controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- f) Restituir à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Culturao valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas.
- g) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Lavras.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gasto relativos à manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco

elencadas no Decreto Municipal15.520/20, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA -DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Fica obrigado a garantir a realização da contrapartida proposta no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO III do Decreto Municipal 15.520/20.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Culturajuntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter: comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário; comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social; Relatório de cumprimento de contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA -DAS SANÇÕES

Sem prejuízo de demais penalidades cabíveis, em caso de não comprovação de aplicação correta dos recursos e/ou reprovação da prestação de contas, será aplicada a penalidade de restituição aos cofres públicos do valor recebido, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A penalidade de que trata esta Cláusula também será aplicada nos seguintes casos:

- a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lavras-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras-MG.XX de XXXX de 2020.

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura Secretário Municipal

Testemunhas Nome:

CPF/MF:

ANEXO V

Decreto n° 15.520 de 09 de outubro de 2020

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS PARA O RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO

NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL:					
E-MAIL:					
ENDEREÇO ATUAL (ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE A ESTE ANEXO):					
CPF:					
RG:					
FONE FIXO: CELULAR:					
NOME DA EMPRESA:					
CNPJ:					
DADOS BANCÁRIOS					
NOME DO TITULAR DA CONTA:					
BANCO: NÚMERO DO BANCO:					
AGÊNCIA:					
NÚMERO DA CONTA:					
DECLARO que todas as informações constantes nesta declaração são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).					
Assinatura do(s) Representante(s) do Espaço Cultural:					
Nome do(s) Representante(s) do Espaço Cultural:					
Nome do(s) Representante(s) do Espaço Cultural:					

ANEXO

VI

Decreto n° 15.520 de 09 de outubro de 2020

MODELO DE RECURSO

RECURSO

Nome do proponente, CNPJ, representante legal, estado civil, RG, CPF, n.º de matrícula, residente à rua (nome da rua), vem interpor o presente RECURSO em face da divulgação da definição do valor mensal correspondente ao subsídio a ser destinado ao Recorrente, nos termos do §3º do artgo 5º do Decreto Municipal nº 15.520/20, pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS MOTIVOS: (expor, neste campo, os motivos pelos quais há discordância em relação à decisão da comissão julgadora).

II – DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura que aprecie os motivos da discordância em relação à decisão de indeferimento e emita nova decisão.

Local, data.		
	Assinatura	